

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Ricardo Mair Anafe

Ano XVI • Edição 3761 • São Paulo, quarta-feira, 21 de junho de 2023

www.dje.tjsp.jus.br

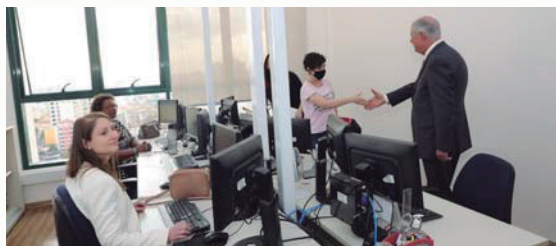
PODER JUDICIÁRIO

Expansão das UPJs: modernizando a estrutura judicial

Jurisdicionados ganham em eficiência

Unidades de Processamento Judicial (UPJs), também conhecidas como “Cartório do Futuro”, são uma realidade no Tribunal de Justiça de São Paulo e seguem em expansão em todo o estado. Atualmente existem 34 UPJs em funcionamento, que abarcam 140 varas – 77 na Capital e 63 no Interior –, e novas unidades devem ser inauguradas até o final do ano.

A disseminação do modelo faz parte do [Planejamento Estratégico 2021/2026](#) do TJSP (Objetivo 10: Aprimorar a gestão judicial), com meta de 15 novas unidades a cada ano na Capital e 15 no Interior. A instalação de uma UPJ observa alguns critérios. O estudo técnico é realizado por equipes da Corregedoria Geral da Justiça, Secretaria da Primeira Instância e Secretaria de Administração e Abastecimento, que levam em consideração a quantidade de processos em andamento, o quadro funcional atual e a possibilidade de adequações físicas do prédio. Além disso, é realizado curso preparatório voltado para magistrados e servidores.



A primeira UPJ foi instalada no Fórum João Mendes Júnior em 2014, abrangendo da 41ª à 45ª Varas Cíveis, enquanto a primeira no Interior entrou em funcionamento em junho de 2017, com as três Varas de Família e das Sucessões da Comarca de Bauru. Das 34 unidades em funcionamento, 18 estão na Capital e 16 no Interior. Somente em 2023, nove UPJs já foram inauguradas e mais 12 estão em vias de instalação nas comarcas da Capital, Piracicaba, Hortolândia, São José do Rio Preto e Sorocaba.

Na instalação mais recente, realizada em Campinas no final de maio, o presidente do TJSP,



desembargador Ricardo Mair Anafe, lembrou que, como corregedor-geral da Justiça (biênio 2019-2020), pôde testemunhar *in loco* a eficiência do modelo. “Fui pessoalmente à UPJ no Fórum João Mendes, conversei com cada servidor e conheci o fluxo de trabalho. Tudo funcionava muito bem.” O magistrado frisou que a cada instalação o Tri-



bunal aprende mais sobre o modelo. “A primeira unidade levou cerca de três anos para funcionar plenamente, depois esse prazo caiu para três meses e hoje está em três dias.” Ele destacou que as unidades contribuem com o aprimoramento e a celeridade da prestação jurisdicional.

Números da Secretaria da Primeira Instância apontam para um ganho na produtividade de 121% dos servidores e de 46% dos magistrados no novo modelo. Com isso, houve redução no tempo em atos como citação (62%), sentença (59%) e extinção (52%).

Como funcionam as UPJs

Desenvolvidas para aproveitar as novas possibilidades que o processo digital permitiu ao Judiciário, têm como objetivo centralizar três ou mais ofícios com competências semelhantes. Dessa forma são otimizados o processamento e a execução das decisões judiciais, com aprimoramento da divisão de tarefas e da distribuição de recursos humanos e espaço físico.

Com isso, as antigas seções processuais são transformadas em equipes com gestores e atribuições específicas. Essas equipes incluem atividades como atendimento ao público, gerenciamento de processos físicos, tratamento

dos processos digitais e execução das determinações judiciais no formato digital. Como resultado, as varas permanecem independentes e os gabinetes dos juízes são reforçados com uma equipe dedicada à realização de atos decisórios, como despachos, decisões e sentenças, além de outras tarefas relacionadas ao processamento digital.

Tal divisão de tarefas permite melhor planejamento, entrega do trabalho com qualidade, celeridade e contribui para o aprimoramento da gestão judicial do Tribunal de Justiça.

Veja [aqui](#) a lista das UPJs já instaladas.

Sala de audiências e gabinete



Comunicação Social TJSP – GC (texto) / KS e PS (fotos) / MK (layout). Comentários, críticas e sugestões de pauta para reportagens no DJE, entre em contato com a Diretoria de Comunicação Social (imprensatj@tjsp.jus.br)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

PORTARIA Nº 10.241/2023

Dispõe sobre a adoção do padrão nacional de integração de sistemas e outras providências cabíveis.

O **DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 58, de 09 de junho de 2009, firmado entre o Conselho Nacional de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Conselho da Justiça Federal, Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Advocacia Geral da União, com fundamento da Lei nº 8.666/93, que trata da elaboração e implementação do padrão nacional de integração de sistema de processo eletrônico, por meio da tecnologia WebService;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 03, de 16 de abril de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que institui o Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º. Adotar, preferencialmente, o Modelo Nacional de Interoperabilidade – MNI, em sua última versão, nas integrações entre os sistemas judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dos demais órgãos conveniados.

§ 1º - A implementação do Modelo Nacional de Interoperabilidade – MNI, em sua última versão, deverá observar os parâmetros mínimos apresentados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ao órgão conveniado.

§ 2º - A critério da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na hipótese de não atendimento dos requisitos mínimos apresentados, poderá ser adotado outro modelo de integração.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 19 de junho de 2023.

(a) **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



COMUNICADO Nº 328/2023
(Processo nº 2023/00062448)

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** publica, para conhecimento geral, a Resolução nº 506/2023 do Conselho Nacional de Justiça:



RESOLUÇÃO N. 506, DE 6 DE JUNHO DE 2023.

Altera a Resolução CNJ n. 194/2014.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deliberação tida no âmbito do Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ no procedimento do Pedido de Providências n. 0007409-22.2021.2.00.0000, na 8ª Sessão Virtual, encerrada no dia 2 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 7º do art. 5º da Resolução CNJ n. 194/2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art 5º O Comitê Gestor Regional será composto por ato do tribunal correspondente, devendo contar, no mínimo, com:

.....
§ 7º Os tribunais devem assegurar a participação de magistrados e servidores indicados pelas respectivas associações/sindicatos, sem direito a voto.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**



**COMUNICADO Nº 329/2023
(Processo nº 2023/00062463)**

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** publica, para conhecimento geral, a Resolução nº 507/2023 do Conselho Nacional de Justiça:



RESOLUÇÃO N. 507, DE 7 DE JUNHO DE 2023.

Altera a Resolução CNJ n. 106/2010, que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Eficiência Operacional, Infraestrutura e Gestão de Pessoas, que determinou a criação de grupo de trabalho para discutir o critério da tri-média;

CONSIDERANDO o parecer elaborado pelo grupo de trabalho que propôs uma alternativa à utilização da tri-média, especialmente para os Tribunais de menor porte;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de aferição do critério de merecimento na movimentação da carreira na Magistratura;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ no procedimento Ato n. 0007816-91.2022.2.00.0000, na 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 5 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CNJ n. 106/2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.
.....
§ 1º Por ocasião da aferição do merecimento, cada votante atribuirá notas a todos os candidatos que estejam concorrendo à



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

promoção por merecimento, observando os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º Cada um dos 4 (quatro) itens deverá ser valorado de 0 (zero) até a pontuação máxima estipulada, com especificação da pontuação atribuída a cada um dos respectivos subitens constantes dos arts. 5º a 8º, admitindo-se o voto com motivação aliunde (voto de adesão).

§ 3º Em caso de inexistência, dificuldade extrema ou indisponibilidade técnica de dados em relação a critérios previstos nesta Resolução, manifestada pelo respectivo Tribunal, deverá ser atribuída nota máxima a todos os candidatos.

§ 4º Para cálculo da nota final de cada um dos concorrentes, deverá ser realizada a tri-média das notas lançadas pelos avaliadores, assim excluído o percentual de 10% em relação às maiores e menores notas, para, então, obter-se sua nota final por meio da média aritmética.

§ 5º Caso a aplicação do percentual definido no § 4º resultar em número decimal, ele será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior

§ 6º No caso de empate, em qualquer escrutínio, prevalecerá, para o desempate, quanto aos magistrados, a antiguidade na respectiva carreira. Persistindo o empate, terá preferência o mais idoso.

Art. 11-A. Alternativamente ao sistema de tri-média previsto no artigo anterior, o Regimento Interno do Tribunal poderá prever que a formação da lista de merecimento observe os procedimentos estabelecidos neste artigo, com utilização de maioria absoluta dos votantes para composição da lista, observados os demais critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º Nesse caso, a escolha dos nomes que comporão a lista tríplice far-se-á de forma nominal, aberta e fundamentada, indicando cada votante os nomes mais bem pontuados nas suas avaliações.

§ 2º No primeiro escrutínio, cada votante indicará os três nomes que tiveram melhor pontuação em sua lista de classificação. Ter-se-á como constituída a lista se, no primeiro escrutínio, três ou mais nomes obtiverem maioria absoluta dos votos entre os votantes, hipótese em que figurarão em lista os nomes dos três mais votados. Caso contrário, efetuar-se-á o segundo escrutínio, e, se necessário, novos escrutínios, entre aqueles que tiverem tido as maiores votações.

§ 3º Serão realizados tantos escrutínios quantos forem necessários até que um dos candidatos obtenha a maioria absoluta dos votos.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

§ 4º Somente constará da lista tríplice o candidato que obtiver, em primeiro ou subsequentes escrutínios, a maioria absoluta dos votos.

§ 5º Nessas votações sucessivas, cada votante indicará os candidatos mais bem pontuados em sua avaliação, até que se forme a maioria absoluta.

§ 6º Os candidatos figurarão na lista de acordo com a ordem decrescente de sufrágios que obtiverem, respeitado também o número de ordem do escrutínio.

§ 7º No caso de empate, em qualquer escrutínio, prevalecerá, para o desempate, quanto aos magistrados, a antiguidade na respectiva carreira. Persistindo o empate, terá preferência o mais idoso.

Art. 12. As Corregedorias-Gerais e as Escolas de Magistratura dos Tribunais participarão do processo de levantamento dos dados dos magistrados inscritos que concorrem às promoções.

§ 1º As Corregedorias-Gerais dos Tribunais serão responsáveis e centralizarão a coleta de dados relativos à avaliação de desempenho, produtividade e presteza, fornecendo os mapas estatísticos e demais documentos e informações para os votantes.

§ 2º As Escolas de Magistratura serão responsáveis e centralizarão a coleta de dados relativos à avaliação do aperfeiçoamento técnico, quanto a cursos e outras atividades de que participaram os magistrados que concorrem à promoção.

§ 3º Os dados informativos de avaliação dos concorrentes serão submetidos ao contraditório e ao conhecimento dos concorrentes, na forma do art. 13 desta Resolução.

Art. 13. Finalizado o processo de levantamento de dados dos magistrados inscritos, serão eles notificados para tomar ciência das informações relativas a todos os concorrentes, facultando-lhes a impugnação em prazo não inferior a 5 (cinco) dias, com direito de revisão pelo mesmo órgão que examinar a promoção e na mesma sessão.

§ 1º Após terem sido submetidos ao contraditório do *caput*, os dados informativos de avaliação dos concorrentes serão enviados aos membros votantes do Tribunal com antecedência razoável da data da sessão.

§ 2º Findo o prazo para impugnação aos registros, a informação será participada aos integrantes do Tribunal ao qual seja afeta a matéria relativa às promoções, para que, decorridos 10 (dias), possam os autos ser levados à primeira sessão ordinária do respectivo Colegiado.

§ 3º A formação da lista de merecimento observará os critérios previstos nesta Resolução e os procedimentos previstos nos artigos 11 ou 11-A desta Resolução.” (NR)



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 2º As alterações previstas neste ato aplicam-se imediatamente a todos Tribunais, exceto na hipótese de editais de promoção por merecimento em curso que já tenham feito opção por um ou outro procedimento (tri-media ou maioria absoluta).

Ministra **ROSA WEBER**

Num. 5172152 - Pág. 4

96**COMUNICADO Nº 330/2023
(Processo nº 2023/00061935)**

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, para conhecimento geral, o link da “Carta de Brasília pela igualdade de gênero no Poder Judiciário”, documento produzido no seminário Mulheres na Justiça: novos rumos da Resolução nº 255, realizado nos dias 17 e 18/11/2022, pelo Conselho Nacional de Justiça:

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/10/carta-de-brasilia-mulheres-na-justica-3-3-2023.pdf>

SEÇÃO I**ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Relações Institucionais - SPr 4**COORDENADORIA DE CERIMONIAL
CONVITE**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Ricardo Mair Anafe**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Celebração dos 91 anos da Revolução Constitucionalista de 1932 com a Encenação dos Fatos Históricos ocorridos em 23 de maio de 1932**, a realizar-se no dia **26 de junho** de 2023 (segunda-feira), às **10h30**, no “Salão dos Passos Perdidos”, 2º andar – Palácio da Justiça – Praça da Sé, s/nº – Centro – São Paulo/SP.



COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Ricardo Mair Anafe**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Sessão Solene de Outorga do “Colar do Mérito Judiciário”** ao Ministro do Supremo Tribunal Federal **Luiz Fux** e à Ministra do Superior Tribunal de Justiça **Regina Helena Costa**, a realizar-se no dia **26 de junho** de 2023 (segunda-feira), às **17 horas**, no Salão Nobre “Ministro Manoel da Costa Manso”, Palácio da Justiça, Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501 – Centro – São Paulo/SP.

SEMA 1.1

SEMA 1.1.1

DESPACHO

Nº 0000456-18.2023.2.00.0826 – CAPITAL - Em atenção à mensagem eletrônica enviada por CARLOS RODRIGO LELIS LACOTIS, de 28/05/2023, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em 01/06/2023, exarou o seguinte despacho: “... Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, como já determinado anteriormente.”

Arquivamento de Expedientes

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução 135/2011 do E. Conselho Nacional de Justiça, combinado com o artigo 99 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

Nº 0000421-58.2023.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por CÁSSIO RODRIGUES MARTINS DE MACEDO, de 08/05/2023.

NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra da respectiva decisão foi encaminhada ao e-mail informado nos autos.

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

SEMA 1

DESPACHOS

01) Nº 0000530-72.2023.2.00.0826 – CAPITAL - Em atenção à representação formulada por MARLUCE VALÉRIO DA SILVA, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 06/06/2023, exarou o seguinte despacho: “(...) Observa-se à representante que qualquer descontentamento com o resultado do julgamento deve ser objeto de recurso, pelas vias judiciais, não atuando a Corregedoria na esfera jurisdicional, mas, tão somente, no âmbito administrativo/disciplinar, se e quando efetivamente cometida falta de ordem funcional pelo magistrado, devidamente comprovada. A Corregedoria não ingressa na análise do mérito das decisões, nem nas razões adotadas pelo Magistrado para decidir. Assim, em cinco dias, esclareça a representante qual, efetivamente, teria sido a **falta de ordem administrativa/funcional cometida pelo Magistrado**, de forma clara e objetiva, bem como se recorreu da r. sentença no prazo legal. Após, conclusos”.

AUTUAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTES

Nº 0000526-35.2023.2.00.0826 – CAPITAL – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada por SELMA DUARTE DA SILVA, por seus advogados, de 29/05/2023, no sistema PJECOR sob o nº 0000526-35.2023.2.00.0826, poderá ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deverá regularizar a representação, no **prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente**, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do Ministério de Fazenda, legível, da representante, no e-mail: sema.representacao@tjsp.jus.br.

ADVOGADOS: ALEXANDER BENJAMIN CÓL GÜTHER – OAB/SP nº 336.199 e EMANUELE PARANAN BARBOSA GÜTHER - OAB/SP nº 354.355.



Nº 0000559-25.2023.2.00.0826 – CAPITAL – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada por FERNANDO OSORIO TOMAZ DE SOUSA, de 04/06/2023, no sistema PJECOR sob o nº 0000559-25.2023.2.00.0826, poderá ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do Ministério de Fazenda e declaração ou comprovante de residência, no e-mail: sema.representacao@tjsp.jus.br.

Nº 0003079-11.2023.2.00.0000 – SÃO MANUEL – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada por SÉRGIO BRASÍLIO RIBEIRO, por seu advogado, de 11/05/2023, perante o Conselho Nacional de Justiça, foi autuada no sistema PJECOR sob o nº 0003079-11.2023.2.00.0000 e encaminhada a esta Corregedoria Geral, podendo ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando procuração com poderes específicos, no e-mail: sema.representacao@tjsp.jus.br.

ADVOGADO: FLAVIO RENATO ROBATINI BIGLIA - OAB/SP nº 97.884.

ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

1) **Nº 0000399-97.2023.2.00.0826 – CAPITAL** – Representação formulada por ANATAGILDO JUNIOR DE MAGALHÃES FREIRE, de 25/04/2023.

2) **Nº 0000418-06.2023.2.00.0826 – EMBU-GUAÇU** – Representação formulada por JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO PREVIATI, por seu advogado, de 05/05/2023.

ADVOGADO: ARMANDO SAMPAIO DE REZENDE JÚNIOR – OAB/SP nº 68.083.

3) **Nº 0000444-04.2023.2.00.0826 – SANTOS** – Representação formulada pela Doutora REGINA ANIZ, advogada, de 10/05/2023.

ADVOGADA: REGINA ANIZ – OAB/SP nº 65.853.

4) **Nº 0000448-41.2023.2.00.0826 – CAPITAL** – Representação formulada pelo Doutor FERNANDO DE OLIVEIRA GERIBELLO, advogado, de 11/05/2023.

ADVOGADO: FERNANDO DE OLIVEIRA GERIBELLO – OAB/SP nº 39.229.

5) **Nº 0000457-03.2023.2.00.0826 – CAPITAL** – Representação formulada por THIAGO ELIEL DA SILVA, de 15/05/2023.

6) **Nº 0000479-61.2023.2.00.0826 – CAPITAL** – Representação formulada por DULCEMAR GIDRA GARCIA, de 04/05/2023.

7) **Nº 0000483-98.2023.2.00.0826 – CAPITAL** – Representação formulada por MARIA LÚCIA MOREIRA SANTANA, de 18/05/2023

8) **Nº 0000506-44.2023.2.00.0826 – CAPITAL** – Representação formulada por ANDREIA OLIVEIRA AMORIM, de 25/05/2023.

DESPACHO

Nº 3001188-36.2013.8.26.0126 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Caraguatatuba - Apelante: Carlos Roberto Tavares - Apelante: Celia Regina Camargo Tavares - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Caraguatatuba - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto no artigo 198 e seguintes da Lei nº 6.015/1973, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, o inconformismo dos recorrentes volta-se contra a sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Caraguatatuba, que determinou o cancelamento da averbação nº 6 da matrícula nº 2.694 da referida serventia extrajudicial. Não se cuida, destarte, de controvérsia relativa a ato de registro em sentido estrito, mas sim de ato de averbação, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do recurso interposto. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Tarcisio Rodolfo Soares (OAB: 103898/SP) - Maria Cecilia Picon Soares (OAB: 123833/SP) - Fernanda Frois Faria (OAB: 138093/SP)



MOVIMENTO JUDICIÁRIO

Comunicado CG n.º 425/2023

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA** publica, para conhecimento geral, a totalização do Movimento Judiciário de Primeira Instância, referente ao período compreendido entre **1º e 31 de maio de 2023**.

Mês de referência: maio/2023

	Feitos em andamento	Feitos distribuídos	Audiências realizadas	Sentenças Proferidas	Precatórias devolvidas
CÍVEL	5.459.875	198.782	19.973	215.660	11.588
CRIMINAL	1.552.715	44.598	25.017	27.676	9.345
EXECUÇÃO FISCAL	11.940.740	107.472	95	102.521	2.164
INFÂNCIA	156.717	9.117	3.230	7.968	437
JIT - ANEXO	313	112	-	11	-
JUIZADO CRIMINAL	187.833	10.541	6.040	9.567	931
JUIZADO ESPECIAL	674.076	45.756	15.226	57.375	1.552
JUIZADO FAZENDA PÚBLICA	411.638	14.617	211	25.338	24
Total Geral	20.383.907	430.995	69.792	446.116	26.041

1. Durante o mês, foram realizadas 124 adoções, sendo: 0 por estrangeiros e 124 por brasileiros.
2. Durante o mês, foram realizadas 382 sessões do júri.
3. Durante o mês, foram realizados 8.323 acordos nos Juizados Especiais Cíveis, sendo: 6.444 acordos extrajudiciais comunicados ao juízo, 1.505 acordos obtidos por Conciliadores e 374 obtidos por juízes, em audiências.
4. Durante o mês, foram registradas 7.908 execuções de títulos extrajudiciais nos Juizados Especiais Cíveis.
5. Durante o mês, foram apresentadas 524 denúncias no JECrim, sendo: 497 recebidas e 28 rejeitadas.
6. Durante o mês, foram efetuados 10.031 atendimentos e orientações a causas excluídas da competência dos Juizados Especiais Cíveis.
7. Durante o mês, foram recebidas 137 reclamações nos JICs.
8. Durante o mês, foram obtidos 27 acordos nos JICs, sendo: 16 acordos extrajudiciais comunicados ao JIC, 11 acordos obtidos por Conciliadores e 0 obtidos por Juízes em audiências.
9. Durante o mês foram recebidas 13.371 ações e recursos, 13.156 julgados, 163 sessões realizadas e 93.368 ações e recursos em andamento nos Colégios Recursais.
10. Durante o mês foram obtidos 5.009 acordos na fase pré-processual e 5.440 acordos na fase processual nos CEJUSCs.

DICOGÉ

DICOGÉ 2

COMUNICADO CG Nº 2225/2018 (Processo nº 2014/176696)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados e Dirigentes com competência criminal e de Infância e Juventude Infracional que nos termos do Provimento CSM 2482/2018 (DJE 24/10/2018, p. 02/03) adotem providências céleres autorizando a destruição de entorpecentes, nos termos dos artigos 50, § 3º, 50-A e 72, da Lei nº 11.343/2006, abaixo reproduzidos:

Art. 50, § 3º Recebida cópia do auto de prisão em flagrante, o juiz, no prazo de 10 (dez) dias, certificará a regularidade formal do laudo de constatação e determinará a destruição das drogas apreendidas, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo.

Art. 50-A. A destruição das drogas apreendidas sem a ocorrência de prisão em flagrante será feita por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apreensão, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo.

Art. 72. Encerrado o processo criminal ou arquivado o inquérito policial, o juiz, de ofício, mediante representação da autoridade de polícia judiciária, ou a requerimento do Ministério Público, determinará a destruição das amostras guardadas para contraprova, certificando nos autos.

Republicado por conter alterações.

**DICOGE-3.1****PROCESSO PJEOR Nº 0000183-39.2023.2.00.0826 – RIBEIRÃO PRETO**

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao 4º Tabelião de Notas da Comarca de Ribeirão Preto, a partir de 24.02.2023, em razão do falecimento do Sr. José Roberto de Almeida Guimarães; **b)** designo para responder pelo expediente da referida delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. Neilo de Almeida, preposto substituto da unidade em questão; e **c)** determino a inclusão da delegação correspondente ao 4º Tabelião de Notas da Comarca de Ribeirão Preto, na lista das unidades vagas sob o nº 2264, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 19 de junho de 2023. **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA** - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 38/2023

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA GUIMARÃES, titular do 4º Tabelião de Notas da Comarca de Ribeirão Preto, ocorrido em 24 de fevereiro de 2023, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR nº 0000183-39.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao 4º Tabelião de Notas da Comarca de Ribeirão Preto, a partir de 24 de fevereiro de 2023;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data, o Sr. NEILO DE ALMEIDA, preposto substituto da unidade em questão;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2264, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 19 de junho de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça

DICOGE 5.1**PROCESSO Nº 1006146-71.2021.8.26.0077 - BIRIGUI - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **recebo** a apelação como recurso administrativo e a ele **nego provimento**. São Paulo, 14 de junho de 2023. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV: RICARDO RAMOS BENEDETTI**, OAB/SP 204.998.

DICOGE 5.2**EDITAL****CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE ARAÇATUBA**

O DESEMBARGADOR **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** nas **1ª e 2ª VARAS DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE ARAÇATUBA** no dia **21 de junho de 2023**, com início às **9h**. **FAZ SABER**, ainda, que a **audiência** com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às **10h30**, **convocados** todos os Magistrados das referidas unidades e **convidados** todos os Magistrados da 2ª RAJ e os partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 05 de junho de 2023. Eu, _____ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA



COMUNICADO CG Nº 424/2023
Processo CPA nº 2014/42981

A Corregedoria Geral da Justiça, considerando a disponibilização de novas movimentações pelo CNJ, visando a adequação ao DATAJUD (Resolução 331 do CNJ) e a necessidade de padronização, **COMUNICA** aos MM. Juizes de Direito, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais do Primeiro Grau o que segue:

1 – Novas Movimentações CNJ e adequação da Hierarquia Magistrado:

Código	Descrição	Glossário
15185	Cooperação Judiciária	<p>A cooperação judiciária permite a interação entre juízos ou entre órgão judiciário e instituição externa, pública ou privada, para a prática de atos processuais e/ou de administração da justiça, nos termos dos arts. 67 a 69 do CPC e da Resolução n. 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça. O movimento processual "Cooperação Judiciária" deve ser utilizado de forma complementar, associado ao movimento relativo ao ato processual praticado, que será objeto da cooperação.</p> <p>CPC, Art. 67. Aos órgãos do Poder Judiciário, estadual ou federal, especializado ou comum, em todas as instâncias e graus de jurisdição, inclusive aos tribunais superiores, incumbe o dever de recíproca cooperação, por meio de seus magistrados e servidores.</p> <p>Art. 69. O pedido de cooperação jurisdicional deve ser prontamente atendido, prescinde de forma específica e pode ser executado como: I - auxílio direto;</p> <p>II - reunião ou apensamento de processos;</p> <p>III - prestação de informações;</p> <p>IV - atos concertados entre os juízes cooperantes.</p> <p>§ 1º As cartas de ordem, precatória e arbitral seguirão o regime previsto neste Código.</p> <p>§ 2º Os atos concertados entre os juízes cooperantes poderão consistir, além de outros, no estabelecimento de procedimento para:</p> <p>I - a prática de citação, intimação ou notificação de ato;</p> <p>II - a obtenção e apresentação de provas e a coleta de depoimentos;</p> <p>III - a efetivação de tutela provisória;</p> <p>IV - a efetivação de medidas e providências para recuperação e preservação de empresas;</p> <p>V - a facilitação de habilitação de créditos na falência e na recuperação judicial;</p> <p>VI - a centralização de processos repetitivos;</p> <p>VII - a execução de decisão jurisdicional.</p> <p>§ 3º O pedido de cooperação judiciária pode ser realizado entre órgãos jurisdicionais de diferentes ramos do Poder Judiciário.</p>
15200	Determinada a Manutenção da Medida Socioeducativa	Movimento a ser usado quando, após a reavaliação, o juiz determinar a manutenção da medida socioeducativa.



15201	Homologado o Plano Individual de Atendimento (PIA)	<p>Movimento a ser usado quando o juiz homologar o Plano Individual de Atendimento - PIA elaborada pela equipe técnica do programa de atendimento. Lei do Sinase:</p> <p>“Art. 41. A autoridade judiciária dará vistas da proposta de plano individual de que trata o art. 53 desta Lei ao defensor e ao Ministério Público pelo prazo sucessivo de 3 (três) dias, contados do recebimento da proposta encaminhada pela direção do programa de atendimento.</p> <p>§ 1º O defensor e o Ministério Público poderão requerer, e o Juiz da Execução poderá determinar, de ofício, a realização de qualquer avaliação ou perícia que entenderem necessárias para complementação do plano individual.</p> <p>§ 2º A impugnação ou complementação do plano individual, requerida pelo defensor ou pelo Ministério Público, deverá ser fundamentada, podendo a autoridade judiciária indeferi-la, se entender insuficiente a motivação.</p> <p>§ 3º Admitida a impugnação, ou se entender que o plano é inadequado, a autoridade judiciária designará, se necessário, audiência da qual cientificará o defensor, o Ministério Público, a direção do programa de atendimento, o adolescente e seus pais ou responsável.</p> <p>§ 4º A impugnação não suspenderá a execução do plano individual, salvo determinação judicial em contrário.</p> <p>§ 5º Findo o prazo sem impugnação, considerar-se-á o plano individual homologado.</p> <p>“ECA:Art. 101. §4 Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar elaborará um plano individual de atendimento, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência</p> <p>§ 6 o Constarão do plano individual, dentre outros: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência</p> <p>I - os resultados da avaliação interdisciplinar; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência</p> <p>II - os compromissos assumidos pelos pais ou responsável; e (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência</p> <p>III - a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência</p>
15202	Determinada a Alteração ou Complementação do Plano Individual de Atendimento (PIA)	<p>Movimento usado para quando o juiz determinar a alteração, a complementação ou correção de plano individual de atendimento (PIA) previamente elaborado pela equipe técnica.</p>

A movimentação 15201 substituirá a movimentação local 61409 – “Plano Individual de Atendimento – PIA”.



2 - Novas movimentações CNJ – Hierarquia Serventuário/Escrivão:

Código	Descrição	Glossário e observações
15188	Audiência de Depoimento Especial	Movimento usado para indicar a realização, a designação, a antecipação, o cancelamento, a continuação, a não realização, a redesignação e a conversão em diligência de audiência de depoimento especial, que é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária (lançado automaticamente quando agendada a audiência “78 – Depoimento Especial” no SAJ)

A movimentação 15188 substituirá a movimentação local 61934 – “Designada Audiência para Depoimento Especial - Lei nº 13.431/2017”.

3 - Alteração na Descrição das Movimentações - Padronização:

Código	Descrição anterior	Descrição nova
15078	Substituição de Medida Socioeducativa	Concedida a substituição de medida socioeducativa
61486	Guia de Execução de Internação Provisória Expedida	Guia de Internação Provisória Expedida

4 - Desativação de movimentações:

A movimentação 15102 – “Sessão Restaurativa” foi desativada (tornada fora de uso), pois está em estudos pelo CNJ.

A movimentação de sentença 884 – “Transação Penal” será desativada, devendo ser utilizada a movimentação CNJ 12738 – “Homologação da Transação Penal”.

A SPI ajustará os modelos institucionais e as Unidades Judiciais os modelos de grupo e usuário, no prazo de 10 dias. Oportunamente, as movimentações substituídas ficarão indisponíveis para uso.

Dúvidas poderão ser dirimidas pela Secretaria da Primeira Instância exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria “Práticas Cartorárias e Distribuição> Planejamento> Planejamento – Movimentações”.

Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

Nº 2023/28.929 – VOTUPORANGA - A Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora SILVIA ROCHA, no uso de suas atribuições legais, em 19/06/2023, exarou o seguinte despacho (fl. 554 dos autos): “Vistos. 1. Fl. 552: não obstante as tentativas envidadas, há impossibilidade técnica de realização da audiência de modo híbrido, conforme foi destacado na decisão de fl. 526. Assim sendo, defiro a realização da oitiva do Promotor de Justiça, Dr. (...), **exclusivamente por sistema de videoconferência**, a partir da ferramenta Microsoft Teams, mediante o envio de *link* ao seu e-mail institucional, **ficando mantida a designação do dia 22 de junho de 2023, às 13:30 horas, para a oitiva** (fl. 515, item 3). 2. Cumpra-se, no mais, a decisão de fls. 515/516, providenciando-se todas as requisições e intimações necessárias, inclusive do Magistrado e da defesa, bem como oficiando-se ao MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum de Votuporanga, cientificando-se todos desta decisão. Int.”

NOTA DE CARTÓRIO: O processo nº 2023/28.929 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

ADVOGADOS(AS): Eugênio Carlo Balliano Malavasi - OAB/SP nº 127.964 e OAB/RJ nº 223.745; Marco Aurélio Magalhães Júnior - OAB/SP nº 248.306; Juliana Franklin Regueira - OAB/SP nº 347.332; Bruno Zanesco Marinetti Knieling Galhardo - OAB/SP 357.110; Alan Rocha Holanda - OAB/SP 358.866; Mariana Gomes Melzer - OAB/SP 379.463; Juan Estevan de Alvarenga Teixeira - OAB/SP 444.073 e Felipe Cassimiro Melo de Oliveira - OAB/SP 459.119.

Nº 2023/28.929 – VOTUPORANGA - A Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora SILVIA ROCHA, no uso de suas atribuições legais, em 20/06/2023, exarou o seguinte despacho (fl. 600 dos autos): “Vistos. 1. Fl. 562: defiro a realização da oitiva do Promotor de Justiça, Dr. (...), **exclusivamente por sistema de videoconferência**, a partir da ferramenta Microsoft Teams, mediante o envio de *link* ao seu e-mail institucional, **ficando mantida a designação do dia 22 de junho de 2023, às 13:30 horas, para a oitiva** (fl. 515, item 3). 2. Observo que, em caso de eventual dificuldade técnica a partir do seu equipamento de informática, a testemunha deverá se dirigir à sala preparada no Fórum da Comarca, para a oitiva (fl. 528). 3. Cumpra-se, no mais, a decisão de fls. 515/516, providenciando-se todas as requisições e intimações necessárias, inclusive do Magistrado e da defesa, bem como oficiando-se ao MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum de Votuporanga, cientificando-se todos desta decisão. Int.”

NOTA DE CARTÓRIO: O processo nº 2023/28.929 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

ADVOGADOS(AS): Eugênio Carlo Balliano Malavasi - OAB/SP nº 127.964 e OAB/RJ nº 223.745; Marco Aurélio Magalhães Júnior - OAB/SP nº 248.306; Juliana Franklin Regueira - OAB/SP nº 347.332; Bruno Zanesco Marinetti Knieling Galhardo - OAB/SP 357.110; Alan Rocha Holanda - OAB/SP 358.866; Mariana Gomes Melzer - OAB/SP 379.463; Juan Estevan de Alvarenga Teixeira - OAB/SP 444.073 e Felipe Cassimiro Melo de Oliveira - OAB/SP 459.119.



PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 21/06/2023, às 13h30min
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL OEADM@TJSP.JUS.BR, ATÉ AS 18 HORAS DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

Em aditamento

Nº 2013/52.660 – PROPOSTA DE ESCALA DO PLANTÃO JUDICIÁRIO de 2º Grau das Seções de Direito Privado, Público e Criminal para o mês de julho de 2023, nos termos do art. 26, II, h, do Regimento Interno.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A 73ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 2023/53.423 - INDICAÇÃO para provimento de dois cargos de DESEMBARGADOR (A) - CARREIRA, sendo um no critério da antiguidade e um no critério do merecimento, decorrentes das aposentadorias dos Desembargadores Ruy Coppola e Claudio Antonio Marques da Silva.

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – INDICAÇÃO

02. Nº 2015/158.736 - Doutor FABIO AKIRA NAKAMA, 1º Juiz Substituto da 43ª Circunscrição Judiciária - Casa Branca, assumindo a Vara da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras – Juiz Coordenador.

AUXÍLIO-SENTENÇA

03. Nº 2010/52.541; 04. Nº 2010/59.870; 05. Nº 2022/26.170; 06. Nº 2022/39.885.

DÚVIDA REGISTRÁRIA

07. Nº 1010482-67.2022.8.26.0309 - APELAÇÃO – JUNDIAÍ – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Modelar Construtora Ltda. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí. Advogados: José Luiz Andolfo Junior - OAB 153.419/SP e Urubatan Salles Palhares - OAB 21.170/SP.

Subseção II

Intimação de Acordãos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1000365-38.2022.8.26.0205 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Getulina - Apelante: Maria Luiza Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Getulina - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso. V. U. - DÚVIDA - REGISTRO DE IMÓVEIS - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO NÃO ATENDIDA ATÉ A SUSCITAÇÃO DA DÚVIDA - IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO NO TRANSCORRER DO PROCEDIMENTO DE DÚVIDA, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS - DÚVIDA PREJUDICADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advs: Jose Eduardo Grossi (OAB: 98333/SP) - Jose Paulo Morelli (OAB: 101331/SP)



Nº 1000654-34.2021.8.26.0648 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Urupês - Apelante: Vander Cristiano Lisboa - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Urupês - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Deram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO - TÍTULO FORMALMENTE HÍGIDO, AINDA QUE DEFICITÁRIA A INDICAÇÃO DO GRAU DE PARENTESCO ENTRE DOADORES E DONATÁRIOS - INEXISTÊNCIA DE ASSINATURA A ROGO - ÔBICES AFASTADOS - APELAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA PERMITIR O REGISTRO PRETENDIDO. - Advs: Ana Rita Cardoso Thamos (OAB: 218976/SP) - Livia Torsani Lotto (OAB: 273605/SP) - Liz Stela de Camargo (OAB: 435314/SP)

Nº 1001021-78.2022.8.26.0048 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Atibaia - Apelante: Antonio Stelios Nikiforos - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS - DESQUALIFICAÇÃO - IMÓVEL QUE SOFREU DESTAQUES DECORRENTES DE AÇÕES DE USUCAPIÃO - NECESSIDADE DE PRÉVIA RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PARA ADEQUAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL E APURAÇÃO DA ÁREA REMANESCENTE - OFENSA AO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA - ÔBICE MANTIDO - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Kety Simone de Freitas Queiroz (OAB: 142234/SP) - Felipe Babadobulos Nikiforos (OAB: 355122/SP) - Francesco Stelios Nikiforos Fiori (OAB: 362175/SP)

Nº 1002453-42.2021.8.26.0348 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Mauá - Apelante: União Federal – Pru - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mauá - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - VENDA DE IMÓVEL DE PESSOAS FÍSICAS PARA A UNIÃO - NECESSIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA - INAPLICABILIDADE DO ART. 74 DO DECRETO-LEI N.º 9.760/1946 - RECURSO DESPROVIDO. - Advs: Alberto Magno Ribeiro Vargas (OAB: 6354/MS) - Lolaine Kisner Teixeira (OAB: 98003/SP)

Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/06/2023

Embargos de Declaração Cível	1
Total	1

1020613-95.2022.8.26.0602/50000; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Sorocaba; 7ª Vara Cível; Dúvida; 1020613-95.2022.8.26.0602; Registro de Imóveis; Embargte: Vulcano Participações Ltda - Epp; Advogado: Lucas de Leon Barros Meira (OAB: 379690/SP); Advogado: Guilherme de Mello Thibes (OAB: 375280/SP); Embargdo: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dra. MARINA BALESTER MELLO DE GODOY, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular I, 5ª Vara Cível do Foro Regional XI - Pinheiros de 18/07/2023 a 28/07/2023, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. VIVIAN BASTOS MUTSCHAEWSKI, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher do Foro Regional V - São Miguel Paulista de 24/07/2023 a 28/07/2023 e em 31/07/2023, sem prejuízo da designação anterior.